



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (dois) cartões alimentação e 1 (um) cartão refeição, na modalidade cartão eletrônico, nos valores de R\$ 59.000,00, 50.000,00 e R\$ 63.000,00, respectivamente.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (dois) cartões alimentação e 1 (um) cartão refeição, na modalidade cartão eletrônico, nos valores de R\$ 59.000,00, 50.000,00 e R\$ 63.000,00, respectivamente, conforme especificações a seguir.

- Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E SANTA CATARINA, ou, na impossibilidade de ser impresso o nome por extenso, TRESA.
- Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E SANTA CATARINA, ou, na impossibilidade de ser impresso o nome por extenso, TRESA.
- Um cartão refeição, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E SANTA CATARINA, ou, na impossibilidade de ser impresso o nome por extenso, TRESA.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESA) responsabiliza-se pelo fornecimento de lanche, em caráter eventual, aos Juízes e representantes do Ministério Público que atuam perante o Órgão, além de fornecimento de lanche, em caráter eventual, aos servidores participantes de eventos de capacitação promovidos pela Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC), em conformidade com a Portaria P n. 192/2016.

O TRESA responsabiliza-se também pelo fornecimento de alimentação aos servidores que prestarem serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, nos períodos autorizados para a adoção do regime extraordinário, em consonância com a Portaria P n. n. 212/2017.

A localização central do TRESA propicia que a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas seja feita nos supermercados, panificadoras, lanchonetes e restaurantes que se encontram em quantidade satisfatória no entorno do Tribunal, de acordo com a demanda, evitando desperdícios, observados os critérios de qualidade e economicidade.

Assim sendo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação e cartão refeição visa a otimização do fornecimento de lanche, em caráter



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

eventual, e do fornecimento de alimentação, durante a adoção do regime de serviço extraordinário, para os beneficiários previstos nas Portarias P n. 192/2016 e n. 212/2017, respectivamente.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

O pleno atendimento ao objeto das Portarias P n. 192/2016 e n. 212/2017.

2.3. Alinhamento Estratégico

A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, na modalidade eletrônico, para o fornecimento de alimentação aos servidores que prestarem serviço extraordinário, aos sábados, domingos e feriados, nos períodos autorizados para a adoção do regime extraordinário, bem como para a aquisição de gêneros alimentícios é considerada atividade de suporte. Dessa forma, não se verifica a possibilidade de conflito com outros serviços existentes no TRESA.

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Conforme documento juntado ao PAE n. 19.430/2020.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

De acordo com os registros da Seção de Apoio Administrativo referentes aos atendimentos às demandas por lanches e/ou almoços e tendo por base os preços médios praticados nos estabelecimentos próximos ao TRESA, os valores dos cartões abaixo indicados são suficientes ao atendimento das demandas originadas da Portaria P n. 192/2016, pelo período de 1 ano, e da Portaria P. n. 212/2017, nos períodos autorizados para a adoção do regime extraordinário, no ano de 2020.

CARTÃO	VALOR
Cartão alimentação	R\$ 59.000,00
Cartão alimentação	R\$ 50.000,00
Cartão refeição	R\$ 63.000,00

2.6. Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, na modalidade eletrônico, para o fornecimento de alimentação aos servidores que prestarem serviço extraordinário, aos sábados, domingos e feriados, nos períodos autorizados para a adoção do regime extraordinário, bem como para a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

aquisição de gêneros alimentícios é considerada atividade de suporte. Trata-se de serviço comum, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.8. Parcelamento e Adjudicação

A divisão do objeto é técnica e economicamente viável.

A adjudicação será por item.

ITEM	CARTÃO	VALOR
1	Cartão alimentação	R\$ 59.000,00
2	Cartão alimentação	R\$ 50.000,00
3	Cartão refeição	R\$ 63.000,00

2.9. Seleção do Fornecedor

O fornecedor será o que apresentar o menor preço e apresentar proposta com todos os requisitos solicitados neste projeto básico.

2.9.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor, deverão ser observadas as exigências dispostas do instrumento convocatório.

2.9.2. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

A licitação deverá ser por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2.11. Obrigações da Contratante

2.11.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório;

2.11.2 promover, através de seu representante, o Chefe da Seção de Apoio Administrativo ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.12. Obrigações da Contratada

2.12.1. manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

2.12.2. liberar o uso do saldo total do cartão sem impor limite diário de gastos/pagamentos;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2.12.3. apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, a relação de, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos (padarias e/ou lanchonetes e supermercados) credenciados, no Centro de Florianópolis, para o recebimento do cartão alimentação;

2.12.4. apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, a relação de, pelo menos, 5 (cinco) estabelecimentos/restaurantes credenciados, no Centro de Florianópolis, para o recebimento do cartão refeição;

2.12.5. entregar os cartões no Edifício Anexo I do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, no Centro de Florianópolis/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA. Eventual segunda via deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo);

2.12.6. oferecer sistema de atendimento que permita consulta *online* de saldos e extratos, bem como apresente opção, via telefone e/ou internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão, em caso de perda, furto ou roubo;

2.12.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

2.12.8. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.13. Custo estimado da contratação

Conforme planilha elaborada pela CCM.

2.14. Vigência

O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

Florianópolis, em 4 de junho de 2020.

Luciana Ferreira
Integrante Demandante

Danilo Martins de Faria
Integrante Técnico

João Batista Sarilho da Silva
Integrante Administrativo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I – Plano de Fiscalização

1. Execução e Gestão do Contrato

O Gestor da contratação será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato.

1.2 Instrumentos Formais

Será firmado contrato com a empresa vencedora da licitação.

1.3 Acompanhamento do Contrato

1.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do Gestor da Contratação, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato.

1.3.2 Ao Gestor, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico.

1.3.3 O acompanhamento de que trata o subitem 1.3.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste projeto básico.

1.4 Recebimento Provisório e Definitivo

1.4.1 O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

1.4.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

1.5 Pagamento

1.5.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

1.6 Descumprimento Contratual

Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas no edital licitatório ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto n. 10.024/2019.

1.7 Penalidades

1.7.1. Poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.7.1.1 A sanção estabelecida no subitem 1.7.1, letra “e”, é de competência do Presidente do TRESC.

1.7.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

1.7.2.1. Relativamente ao item 1.7.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.